

Petição nº 41/XII (1ª)

ASSUNTO:

Solicitam a tomada de medidas adequadas para que os portadores de paramiloidose em fase inicial da doença possam iniciar o seu tratamento com TAFAMIDIS

Entrada na AR: 21 de Setembro de 2011

Nº de assinaturas: 9404

Peticionário: Sérgio Guimarães Duarte

Introdução

A petição deu entrada na Assembleia da República a 21 de Setembro de 2011 e foi distribuída a esta Comissão na mesma data.

I. A petição

Referem que a paramiloidose é uma doença crónica, neurodegenerativa, progressiva e hereditária, cuja terapêutica conhecida até há pouco tempo era o transplante hepático, mas que não era uma solução eficaz. Informam que foi feito um estudo a nível mundial que demonstrou cientificamente a eficácia do medicamento denominado *Tafamidis* nesses doentes e que o Governo português ainda não autorizou a sua entrada em Portugal por faltar o parecer favorável da European Medicines Agency (EMA), que, segundo informam, foi dado no passado mês de Julho.

Assim, esta petição vem solicitar que sejam tomadas medidas adequadas para que os portadores de paramiloidose em fase inicial da doença possam iniciar o seu tratamento com *Tafamidis*. Solicitam também que seja permitida a execução do disposto na lei no que se refere a uma autorização especial e que a nenhum cidadão seja negado o direito à saúde por razões económicas.

II. Análise da petição

O objecto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, o peticionário encontra-se correctamente identificado, mencionando o seu domicílio e estão presentes os demais requisitos de forma e tramitação constantes dos artigos 9.º e 13.º da Lei de Exercício de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe é dada pelas Leis n.º s 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto). Assim, parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.

III. Tramitação subsequente

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei de Exercício de Petição, tratando-se de uma petição com 9404 assinaturas, é obrigatória a audição do peticionário, tem de ser apreciada em Plenário e carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*.
2. Nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão pode, para além de ouvir o peticionário, pedir informações, sobre a matéria, às entidades que entender relevantes.

3. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição no prazo de 60 dias, a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6).

IV. Conclusão

1. Face ao exposto, propõe-se a admissão da presente petição.
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministro da Saúde.
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão e do qual será dado conhecimento ao peticionário.

Palácio de S. Bento, dia 06 de Setembro de 2011

A Assessora da Comissão,



(Rosa Nunes)